



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

17.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 04 de outubro de 2021, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 10:40h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://youtu.be/IHp7gt3IDKI>).

PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA

Habeas Corpus Criminal nº: 4003447-08.2021.8.04.0000, Juruá/AM. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Antônio Francisco Ferreira da Silva Sombra, Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Juruá/AM, Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus de n.º 4003447-08.2021.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER e denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral.

PAUTA DE JULGAMENTO

Apelação Criminal nº: 0240457-80.2015.8.04.0001, Fórum Ministro Henocho Reis/6^a Vara Criminal. Apelante: Luiz Guilherme de Paula Correa Junior, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0240457-80.2015.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto que acompanha a

presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Thiago Thadeu Bastos Tavares da Silva (OAB/AM n.º 11.821), fez sustentação oral.

Apelação Criminal n.º: 0642612-78.2021.8.04.0001, Fórum Ministro Henocho Reis/1ª V.E.C.U.T.E. Apelante: Sarney de Almeida Pessoa, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0642612-78.2021.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Jander da Silva Nascimento (OAB/AM n.º 10.377), não se fez presente na Sessão, embora devidamente intimado por via editalícia, conforme certidão de publicação de fl. 249.

Apelação Criminal n.º: 0249545-21.2010.8.04.0001, Fórum Ministro Henocho Reis/10ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Glênis Gomes Steckel, Apelada: Tarciana Marques Evangelista Steckel, Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer e desprover o apelo criminal, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Zayra Tays Albuquerque da Silva (OAB/AM n.º 11.294), fez sustentação oral.

Apelação Criminal n.º: 0642232-89.2020.8.04.0001, Fórum Ministro Henocho Reis/3ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Henrique Rocha de Araújo, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal de n.º 0642232-89.2020.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância parcial com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Natividade de Jesus Magalhães Maia (OAB/AM n.º 5.556), não se fez presente na Sessão, embora devidamente intimada por via editalícia, conforme certidão de publicação de fl. 328.

PAUTA DE JULGAMENTO

SEGREDO DE JUSTIÇA

Apelação Criminal n.º: 0661418-35.2019.8.04.0001, Fórum Ministro Henocho Reis/2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: C. de A. N., Apelado: A. B. T., Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0661418-35.2019.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Os advogados, Drs. Ramyde Washington Abel Caldeira Doce Cardozo (OAB/AM n.º 12.029) e Sidney Coelho (OAB/AM n.º 9.664), fizeram sustentação oral.

Apelação Criminal n.º: 0000307-63.2019.8.04.6900, Fórum de São Gabriel da Cachoeira/Vara Única de São Gabriel da Cachoeira. Apelante: C. E. da S. M. L., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de n.º 0000307-63.2019.8.04.6900, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, e em harmonia com o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. A advogada, Dra. Goreth Campos Rubim (OAB/AM n.º 8.542), fez sustentação oral.

Apelação Criminal nº: 0643870-60.2020.8.04.0001, Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: A. de J. P., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra.

Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão: ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0643870-60.2020.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, desistiu da sustentação oral.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 10:40 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**,
Desembargador de Justiça, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0438781** e o
código CRC **45CD4A85**.